DECRETO N.º 1.536/90 DE 01 DE AGOSTO DE 1990.

"REAJUSTA EM 11% (ONZE POR CENTO) O ÍNDICE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS, DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a inflação do mês de Julho/90, foi de aproximadamente, 11% (Onze por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 11% (Onze por cento), o índice de atualização monetária, a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.520/90 de 02.04.90, a vigorar no mês de agosto/90.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em CR\$ 1.307,00 (Hum e trezentos e sete cruzeiros), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em CR\$ 2.335,00(Dois mil e trezentos e trinta e cinco cruzeiros) o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo $5^{\rm o}$ - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas, conforme Artigo $2^{\rm o}$ do Decreto no 1.105, de 22.09.81.

OBJETO CURA: 001-83 ANO DE INCIDÊNCIA 7% ALÍQUOTA 5,16%

1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

 CURA: 004-84
 2%
 1,16%

 CURA: 001-86
 1%
 1,25%

 CURA: 005-86
 1%
 1,25%

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 01 DE AGOSTO 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER Secretária de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO AO DECRETO Nº 1.536/90

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO -

TIPO DE EDIFICAÇÃO

| | 9.397,20 |
|---------------------|---------------|
| Casa/Sobrado | 8.275,80 |
| Telheiro | 1.918,00 |
| Galpão Indústria | 1.709,40 |
| Indústria | 7.983,10 |
| Loja Especial | 7.983,10 |
| Especial | 12.432,00 |

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA -

| ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31 | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA |
|---|------------------|----------|
| 01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário | 41.144,00 | 20% |
| 02 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio | 41.144,00 | 10% |
| 03 - Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos. | 41.144,00 | 10% |
| 04 – Item 19 e 20 | Preço do serviço | 2% |
| 05 – Diversões Públicas | Preço do serviço | 15% |
| 06 – Demais itens da lista | Preço do serviço | 4% |

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I - TARIFAS E EXPEDIENTES:

1 – ALVARÁ

| a – Comércio, Serviço e Indústria b – Ambulantes e Outros | 82,00 43,30 |
|--|------------------------------|
| 2 - REQUERIMENTO | |
| a – Certidão b – Reclamação contra lançamento c – Demais requerimentos | 163,00 51,00 82,00 |



Prefeitura Municipal de Jaciara

| d – Atestadoe – Vistoriaf – Habite-seg – Demais atestados | | | 163,00 41,00 163,00 43,30 | |
|---|---------|------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| 3 - APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA | CONSTR | UÇÃO | | |
| POR METRO QUADRADO | | | 8,30 | |
| 4 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA | EM LANÇ | CAMENTO OU REGISTR | 0 41,00 | |
| 5 - CONTRATO COM O MUNICÍPIO | | | 854,70 | |
| 6 - SEGUNDA VIA | | (VALOR VIGENTE A | TUAL) | |
| II - TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFN | М | | | |
| 1 - Sepultamento e prorrogação de p | razo em | sepultura rasa ou cant | teiro: | |
| a – Adulto por (três anos) b – Menor por (três anos) | | | 163,00 82,00 | |
| 2 – PERPETUIDADE | | | | |
| a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado | | | 1.278,7 | 0 |
| 3 - EXUMAÇÃO | | | | |
| a – Após três anos b – Antes de três anos | | | 420,70 305,20 | |
| 4 - REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS | | | | |
| 1 - Por Registro | | | 121,00 | |
| 5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS | | | | |
| 1 – Na Sede, por metro quadrado | | | 3,10 | |
| 6 - DIVERSAS | | | | |
| 1 - Nivelamento por hora 2 - Limpeza/Capinação de áreas part por metro quadrado 3 - Remoção de material não abrangi | | | | 1.970,00 3,10 255,00 |
| coleta de lixo, por metro cúbico 4 – Numeração e emplacamento de p 5 – Transporte de terra para aterro 6 – Abertura de valas nas ruas asfalta | | | | 701,00 572,00 1.665,00 |



TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA -

| 01 | Armarinhos e Miudezas | 137,00 |
|----|--|------------|
| 02 | Artigos e toucador | 137,00 |
| 03 | Bijuterias e pedras não preciosas | 137,00 |
| 04 | Brinquedos | 137,00 |
| 05 | Tecidos e roupas feitas | 137,00 |
| 06 | Jóias e pedras preciosas | 137,00 |
| 07 | Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas | 137,00 |
| 80 | Doces e salgados caseiros, amendoins e outros | 137,00 |
| 09 | Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, | 137,00 |
| | serpentinas e outros) | • |
| 10 | Artefatos de couro | 137,00 |
| 11 | Artigos para fumantes | 137,00 |
| 12 | Artigos de papelaria | 137,00 |
| 13 | Aves | 137,00 |
| 14 | Baralhos ou jogos considerados de azar | 137,00 |
| 15 | Fogos e artifícios | 137,00 |
| 16 | Frutas nacionais e estrangeiras | 137,00 |
| 17 | Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, | 137,00 |
| | carnes, queijos, peixes, etc) | , |
| 18 | Artigos não especificados na tabela | 137,00 |
| | - 3 | , |

I - TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE

| 1 - TECIDOS | 100,00 |
|--------------------------------|------------|
| 2 - ROUPAS FEITAS | 100,00 |
| 03 - SAPATOS | 100,00 |
| 04 – JÓIAS | 100,00 |
| 05 - BIJOUTERIAS | 100,00 |
| 06 - VERDURAS E FRUTAS | 100,00 |
| 07 - BRINQUEDOS | 100,00 |
| 08 - CEREAIS | 100,00 |
| 09 - SECOS E MOLHADOS | 100,00 |
| 10 - LOUÇAS E FERRAMENTAS | 100,00 |
| 11 - LANCHES | 100,00 |
| 12 - AÇOUGUES | 100,00 |
| 13 - ANIMAIS VIVOS | 100,00 |
| 14 - ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS | 100,00 |
| | |

II - TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 18,00

III - TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 20,00

IV - TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 30,00